

PROJETO DE LEI Nº _____ /2008

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2.572, DE 21/05/2008, QUE TRATA DA FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, PARA A 15ª LEGISLATURA, MANDATO 2009/2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

Art. 1º - Fica inserido no artigo 3º, da Lei nº 2.572, de 21/05/2008, o seguinte parágrafo:

“Parágrafo Único – A revisão anual, de que trata o ‘caput’ deste artigo, será calculada por intermédio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao índice acumulado no exercício anterior, e não se aplica aos subsídios dos Vereadores no primeiro ano da Legislatura.”

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 10 de setembro de 2008.

MÁRCIA REGINA ALE DEPERON
Presidente da Câmara

RAFAEL GUSTAVO CARDOSO FERREIRA
Vice-Presidente

CAROLINA CUSTÓDIO PEREIRA DOS SANTOS
1º Secretária

MÁRCIO ANHESIM
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº _____ /2008

Senhores Vereadores,

A Mesa Diretora desta Câmara Municipal, cumprindo notificação recebida do Conselheiro Fulvio Julião Biazz, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em 28/08/2008, por intermédio do Ofício C.FJB nº 2433/2008, referente ao TC-00953/026/09, Contas da Câmara, e em concordância com a legislação vigente apresenta à consideração dos nobres pares o Projeto de Lei que pretende alterar a redação do artigo 3º, da Lei nº 2.572, de 21/05/2008, que trata da fixação dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para a 15ª Legislatura, mandato 2009/2012.

Na análise do ato fixatório de remuneração dos agentes políticos do Legislativo de Paraguaçu Paulista para a legislatura 2009/2012, firmada pela Lei Municipal nº 2.572/08, a auditoria entendeu que a norma fixatória deixou margem para a concessão de revisão geral anual em percentual acima do índice inflacionário apurado no exercício anterior. Mesmo entendimento foi ratificado pelo douto Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observando que a revisão deverá respeitar a inflação do período, uma vez que tem por objetivo apenas recompor o poder aquisitivo do subsídio.

Ocorre que, salvo melhor juízo, passou desapercebido pelos auditores que o atual art. 3º da Lei nº 2.572/08 preconiza que os reajustes a serem concedidos serão de conformidade com a Lei nº 2.506, de 08/05/2007, que *"Dispõe sobre tabela de referência salarial dos Servidores da Câmara Municipal, e sobre revisão geral e anual dos subsídios e remunerações dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal"*, obedecendo-se o disposto no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal. De acordo com o parágrafo único do art. 2º, da Lei nº 2.506/07, o índice para atualização será aquele indicado pelo INPC/IBGE referente ao índice acumulado no exercício anterior.

Diante da recomendação recebida para que a Câmara Municipal adote as providências necessárias para limitar, de acordo com a inflação, a revisão dos subsídios dos agentes políticos do Legislativo, a Mesa Diretora decidiu propor a inserção de parágrafo único no art. 3º da Lei 2.572/08, de forma a ficar explícito que o índice dos reajustes a serem utilizados na revisão geral anual dos subsídios dos vereadores, salvo o primeiro ano de mandato, será o Índice Nacional

de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao acumulado no exercício anterior.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos Senhores Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, em cumprimento à legislação pertinente.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 10 de setembro de 2008.

MÁRCIA REGINA ALE DEPERON
Presidente da Câmara

RAFAEL GUSTAVO CARDOSO FERREIRA
Vice-Presidente

CAROLINA CUSTÓDIO PEREIRA DOS SANTOS
1º Secretária

MÁRCIO ANHESIM
2º Secretário